



UTILIDADE
GÍMNICA
NACIONAL

**Regulamento do Programa de Atribuição da
Certificação da**

**UTILIDADE GÍMNICA NACIONAL (UGN)
a Clubes, entidades coletivas e empresas**

(Aprovado em reunião de direção no dia 03-03-2015)

ARTIGO 1º **Âmbito**

O presente Regulamento define as condições de candidatura, avaliação e seleção de entidades promotoras da prática da Ginástica, Fitness e Bem-estar no âmbito do Programa Utilidade Gímnica Nacional, de acordo com os pressupostos constantes do presente documento.

ARTIGO 2º **Destinatários**

São destinatários deste programa:

- Os clubes filiados na FGP;
- As entidades coletivas filiadas na FGP;
- Estabelecimentos de prática de atividades de Fitness e Bem-Estar.

ARTIGO 3º **Entidade promotora**

A entidade promotora é para todos os efeitos a FGP, sendo a única entidade com poder para atribuir o Estatuto de UGN.

ARTIGO 4º **Formalização da candidatura**

- 1- As candidaturas são efetuadas por meio de um Boletim de Candidatura, preenchido eletronicamente, que deve ser acompanhado do pagamento não reembolsável de 0,5 salários mínimos nacionais;
- 2- O processo de candidatura ao Programa UGN é contínuo, podendo a candidatura ser efetuada em qualquer momento.

ARTIGO 5º

Avaliação das candidaturas

- 1- As candidaturas aceites serão objeto de uma auditoria efetuada por técnico devidamente identificado que será realizada numa faixa horária indicada pela entidade candidata e que incidirá nos seguintes parâmetros:
 - a. *Percentagem de filiados em relação ao universo total de praticantes nos casos aplicáveis;*
 - b. *Formação dos técnicos;*
 - c. *Qualidade das instalações desportivas;*
 - d. *Qualidade das instalações sociais e áreas complementares;*
 - e. *Qualidade e diversidade dos produtos e serviços oferecidos ao público;*
 - f. *Atividades complementares desenvolvidas;*
 - g. *Níveis de higiene e segurança;*
 - h. *Cumprimento das normas e Regulamentos da FGP nos casos aplicáveis.*
- 2- A avaliação será concretizada por meio indicadores e critérios que serão tornados públicos antecipadamente e se constituirão como anexo a este regulamento.
- 3- A auditoria incidirá especialmente nos parâmetros c), d), e) e g) já que os restantes podem ser auditadas documental e remotamente.
- 4- Da auditoria efetuada será elaborado um relatório em relação ao qual a entidade auditada disporá de um prazo de dez dias para efetuar os comentários que entender.
- 5- No decorrer da realização da auditoria, o auditor deverá ser acompanhado por pessoa responsável da entidade.

ARTIGO 6º

Resultados da avaliação

Os resultados da auditoria serão dados a conhecer à entidade candidata num prazo não superior a 20 dias, após o qual se considera a candidatura automaticamente aceite.

Das eventuais decisões de não atribuição do estatuto de membro do programa UGN cabe recurso para a Direção da FGP, num prazo de dez dias após o seu conhecimento por parte da entidade candidata.

ARTIGO 7º

Benefícios dos Membros do Programa

- 1- Serão aceites como membros do Programa UGN todas as entidades que, depois de apresentarem a sua candidatura e

realizada a respetiva auditoria, apenas não atinjam sucesso em um dos oito parâmetros de avaliação, não podendo ser esse parâmetro o b), o g) nem o h).

- 2- Ao serem reconhecidas como membro do Programa UGN as entidades usufruem das seguintes vantagens:
 - Identificação com o Programa através da atribuição de um **Diploma**, de um **Autocolante de Montra** e de uma **Placa**, que deverá ser colocada num local bem visível;
 - Direito de utilização da **marca UGN** para promoção e divulgação de iniciativas próprias;
 - Potenciação da **notoriedade** de pertencer à rede UGN;
 - Incorporação no **sítio Internet da FGP**.
 - Integração em todas as **ações que identifiquem a marca UGN** como símbolo de Garantia e de Qualidade;
 - Potenciação do incremento da **procura dos consumidores/clientes** aos estabelecimentos distinguidos pelo Programa UGN;
 - Estímulo a **processos de modernização e implementação** de boas práticas;
 - Acesso a **condições preferenciais de obtenção de formação** para o cumprimento da obrigação legal que advém da legislação em vigor.
 - **Descontos de 10% nas atividades de formação** promovidas pela FGP.
 - **Outros benefícios a definir com os parceiros da FGP.**

ARTIGO 8º

Responsabilidades dos Membros

- 1- Os Membros do Programa UGN deverão, sempre que existir alguma alteração aos dados recolhidos no decorrer da sua avaliação ou que digam respeito às informações de carácter geral do estabelecimento, informar a FGP, no prazo máximo de 30 dias.
- 2- Por motivos devidamente fundamentados, a FGP poderá eliminar do Programa UGN os estabelecimentos que deixem de cumprir os requisitos inerentes à sua atribuição.
 - a. Nos casos de eliminação do programa UGN por parte da FGP, deve a entidade em causa retirar imediatamente todas as referências em uso relativas ao estatuto de membro do programa UGN, bem assim como remover a placa e autocolante de montra entregues e o diploma caso se encontre em local visível ao público.
- 3- A integração no Programa UGN não desobriga os responsáveis pelos estabelecimentos do cumprimento de outras obrigações legais e não exigidas no âmbito deste Programa.

ARTIGO 9º

Validade

As entidades membros do Programa UGN mantêm-se nessa condição por um período de dois anos após a data da integração.

ARTIGO 10º

Sigilo

Todos os dados das entidades candidatas ou membros do Programa UGN divulgados aquando do preenchimento e entrega do Boletim de Candidatura, assim como aqueles que resultam da realização da auditoria, são sigilosos e não podem ser utilizados para o desencadear de qualquer ação de fiscalização, dentro dos limites impostos pela Lei.

ARTIGO 11º

Duração do Programa

O Programa UGN tem duração ilimitada. A participação dos aderentes está condicionada às condições do presente regulamento.

ARTIGO 12º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia quatro de março de dois mil e quinze.

ARTIGO 13º

Disposição transitória

No início do programa a FGP convidará um conjunto de entidades a se associarem ao lançamento e promoção do programa, às quais concederá gratuitamente, por um período de dois anos, o estatuto de membro do programa com todos os benefícios daí inerentes, sem que seja necessária a formalização de uma candidatura por parte dessas entidades.